



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2019

5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2019 que entre si celebram, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE** e a **INOVE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI**, conforme descrito infra-delineadamente:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, regulamentada pela Lei Complementar Estadual n.º 183/2010, localizada na Trav. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), n.º 44, Centro, CEP 49.010-360, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ n.º 34.849.965/0001-75, neste ato representada pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**, portador de RG n.º 833.961 SSP/SE e CPF n.º 601.707.355-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **INOVE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 06.136.629/0001-40, situada na Rua Elizete Aragão Cabral, n.º 468, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, representada pela **SÓCIA-ADMINISTRADORA, NÍVIA MARILIA LIMA SOARES**, portadora de RG. n.º 3.023.234-1 SSP/SE e inscrita no CPF n.º 012.655.295-90, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2019**, de acordo com as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato, a partir de 04 de janeiro de 2022 e o reequilíbrio econômico-financeiro (inclusive tendo direito ao retroativo), alterando a Cláusula Terceira – Do preço, das condições de pagamento (art. 55, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93). O item modificado por este instrumento passa a doravante vigorar nos seguintes termos:



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III, DA LEI n.º 8.666/93).

O valor mensal do contrato é de R\$ 35.803,07 (trinta e cinco mil e oitocentos e três reais e sete centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 429.636,84 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos.) a contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação e de acordo com a quantidade de funcionários contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (dois) vias de igual teor.

Aracaju, 31 de dezembro de 2021.


JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral


NÍVIA MARÍLIA LIMA SOARES
Sócia-Administradora
INOVE COMUNICAÇÃO E
SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcia Galvão de Silva

CPF: 04.060.948 N.º

NOME: Thiago Santos Nascimento

CPF 003.213.105-43 N.º

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 14 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Presidente

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Vice-Presidente

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Membro Nato

JOSÉ JAIRSON DA GRAÇA
Membro Eleito - 1ª Categoria

ERIC MARTINS SANTOS DE FIGUEIREDO
Membro Eleito - 1ª Categoria

CAROLINA D'AVILA MELO BRUGNI
Membro Eleito - 1ª Categoria

FILLYPE MATTOS RIGAUD DE ANDRADE
Membro Eleito - 2ª Categoria

MATHEUS PACHECO FRANCO
Membro Eleito - 2ª Categoria

HERICK VICTOR DANTAS DE ARGÔLO
Presidente da ADPESE



RESOLUÇÃO N.º 001/2022

Regulamenta a concessão da assistência à saúde, através de auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas dos Membros ativos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, conforme previsto na Lei n.º 343/2021, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010,

RESOLVE

Art. 1º. O auxílio-saúde será concedido aos Membros ativos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

§ 1º. O auxílio-saúde destina-se a ressarcir despesas com plano de saúde de assistência médica;

§ 2º. Aos Membros da Defensoria Pública do Estado de Sergipe caberá a escolha do plano de saúde que melhor lhes aprouver, podendo, inclusive, optar pelo IPESSAÚDE;

§ 3º. Na hipótese de a mensalidade do plano de saúde superar o valor do auxílio-saúde, os Membros da Defensoria Pública arcarão com a diferença;

§ 4º. Na hipótese de a mensalidade do plano de saúde ser inferior ao valor do auxílio-saúde, os Membros da Defensoria Pública perceberão o resíduo, a fim de arcarem com despesas decorrentes de medidas profiláticas, tais quais, aquisição de medicamentos e cuidados na prevenção de doenças;

§ 5º. Os Membros da Defensoria Pública farão jus à percepção de valor único para custeio de saúde, devendo ser formalizada, junto ao setor de Recursos Humanos, qualquer alteração que interfira no seu recebimento;

§ 6º. A inobservância da determinação contida no § 5º deste artigo importará na imediata suspensão do recebimento do auxílio-saúde e no consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 2º. Os Membros da Defensoria Pública que desejarem perceber o auxílio-saúde deverão formalizar requerimento de inclusão através de e-mail funcional ou protocolo físico direcionados ao Setor de Recursos Humanos;

§ 1º. Os Membros da Defensoria Pública poderão solicitar a sua inclusão ou exclusão do benefício de que trata esta Resolução até o 5º (quinto) dia de cada mês, sendo inserida a sua opção no contracheque do mês corrente, habilitando-se, ou não, para o benefício.

§ 2º. O requerimento que trata o caput, para fins de percepção no mês de janeiro de 2022, deverá ser realizado em até 48 horas, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Constituem obrigações dos Membros da Defensoria Pública beneficiários do auxílio-saúde:

I - pagamento das mensalidades junto à empresa de Plano de Saúde contratada;

II - comprovação do pagamento anual das mensalidades, podendo ser feita através do demonstrativo de Imposto de Renda fornecido pelo respectivo plano de saúde ou documento de transação bancária, até o dia 30 de abril de cada ano, através de e-mail funcional ou protocolo físico direcionados ao Setor de Recursos Humanos;

III - imediata comunicação ao Setor de Recursos Humanos, de eventual rescisão do contrato de Plano de Saúde.

§ 1º. Os Membros da Defensoria Pública que tenham as suas despesas com Plano de Saúde consignadas em folha de pagamento ficarão dispensados da obrigação descrita no inciso II do caput deste artigo;

§ 2º. Não ocorrendo a comprovação do pagamento da mensalidade no prazo estipulado no inc. II deste artigo, a concessão do benefício será suspensa até a regularização;

§ 3º. Caso a regularização da comprovação não ocorra dentro de trinta dias, o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º. Compete ao setor de Recursos Humanos administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-saúde.

Art. 5º. A concessão do auxílio-saúde será efetuada mediante requerimento, através de e-mail funcional ou protocolo físico direcionados ao Setor de Recursos Humanos, do qual deverão constar, obrigatoriamente:

I - nome completo do Membro da Defensoria Pública;

II - número de matrícula do Membro da Defensoria Pública;

III - cargo ocupado;

IV - lotação;

V - declaração, sob as penas da lei, de que o Membro da Defensoria Pública não percebe auxílio da mesma natureza ou outra forma de benefício para custeio de saúde;

VI - comprovante do contrato de adesão ao plano de saúde ou de seguro-saúde escolhido, bem como dos valores devidos à operadora do plano.

§ 1º. A percepção efetiva do auxílio-saúde terá início na forma do art. 2º, § 2º, desta Resolução;

§ 2º. A operacionalização da concessão do auxílio-saúde ficará a cargo do Chefe do setor de Recursos Humanos;

Art. 6º. Os Membros da Defensoria Pública terão o auxílio-saúde cancelado quando ocorrerem:

I - afastamentos definitivos, tais quais, exoneração, demissão do cargo, disponibilidade, por decisão administrativa ou judicial;

II - recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo Membro da Defensoria Pública;

III - comprovação da prestação de informações inverídicas pelo Membro da Defensoria Pública.

Art. 7º. Não farão jus ao benefício do auxílio-saúde os Membros da Defensoria Pública:

I - afastados para exercício de mandato letivo;

II - afastados para estudo ou missão no exterior;

III - afastados para servir em organismo internacional;

IV - em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

V - à disposição de outro órgão, mesmo que com ônus para o Defensoria Pública do Estado de Sergipe, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

Art. 8º. O auxílio-saúde será custeado com verbas da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, devendo ser incluso na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 9º. O auxílio-saúde corresponderá a valor fixo, escalonado pela faixa etária dos Membros, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 10. Compete ao setor de Recursos Humanos operacionalizar a concessão do auxílio-saúde, mantendo relatórios mensais, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, as variações existentes e o número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de acúmulos indevidos.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Presidente

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Vice-Presidente

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Membro Nato

JOSÉ JAIRSON DA GRAÇA
Membro Eleito - 1ª Categoria

ERIC MARTINS SANTOS DE FIGUEIREDO
Membro Eleito - 1ª Categoria

CAROLINA D'AVILA MELO BRUGNI
Membro Eleito - 1ª Categoria

FILLYPE MATTOS RIGAUD DE ANDRADE
Membro Eleito - 2ª Categoria

MATHEUS PACHECO FRANCO
Membro Eleito - 2ª Categoria

HERICK VICTOR DANTAS DE ARGÔLO
Presidente da ADPESE

ANEXO ÚNICO

FAIXAS	VALOR A RECEBER
Até 39 anos	R\$ 900,00
De 40 a 49 anos	R\$ 1.200,00
De 50 a 59 anos	R\$ 1.400,00
Acima de 60 anos	R\$ 1.600,00



EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2019

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: INOVE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de janeiro de 2022 e o reequilíbrio econômico-financeiro (inclusive tendo direito ao retroativo), alterando a Cláusula Terceira - Do preço, das condições de pagamento (art. 55, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93). O item modificado por este instrumento passa a doravante vigorar nos seguintes termos: **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III, DA LEI n.º 8.666/93).**

O valor mensal do contrato é de R\$ 35.803,07 (trinta e cinco mil, oitocentos e três reais e sete centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 429.636,84 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação e de acordo com a quantidade de funcionários contratados.

PARECER JURÍDICO DA PGE/SE N.º: 6.430/2021.

BASE LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2021.

Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2022.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral